



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - As normas que seguem visam orientar professores orientadores e acadêmicos de projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos do **Programa de Iniciação Científica da FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica tem como objetivos:

I - Estimular a pesquisa junto aos acadêmicos de cursos de graduação, objetivando a formação integral do discente, conduzida pela reflexão e criatividade;

II - Introduzir o jovem universitário no domínio do método científico e no aprendizado de técnicas específicas de investigação;

III - Disseminar entre os alunos pré-formandos a idéia de continuidade de formação na futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira universitária;

IV - Contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, mediante opções e contatos interdisciplinares;

V - Criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados de pesquisa;

VI - Desenvolver, em docentes e discentes, a capacidade de criar e renovar a metodologia, visando a novas tecnologias.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Programa de Iniciação Científica da FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO será coordenado pela Diretoria de Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão e assessorado pelo Comitê Assessor do Programa de Pesquisa e Iniciação Científica - CAPIC.

Art. 4º. O Comitê Assessor do Programa de Pesquisa e Iniciação Científica será integrado:

I - Pelo Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que o presidirá;

II - Por um docente representante de cada grande área.

Parágrafo Único: Os docentes previstos no inciso II serão indicados pelo Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e nomeados pelo Diretor Geral para um período de 12 meses, devendo possuir a titulação mínima de mestre.

Art. 5º. São atribuições do Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I - Coordenar a execução do Programa de Iniciação Científica, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Comitê Assessor;

III - Executar as deliberações do Comitê Assessor;

- IV - Organizar e manter atualizado o cadastro dos integrantes do Programa;
- V - Prestar atendimento aos integrantes do Programa;
- VI - Organizar o Seminário de Iniciação Científica, visando a divulgação de resultados dos projetos, incluindo em sua programação as atividades de avaliação do Programa;
- VII - Expedir certificados, atestados e declarações aos orientadores e acadêmicos relativos às atividades do Programa;
- VIII - Encaminhar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, relatório das atividades desenvolvidas no Programa.

Art. 6º. Compete ao Comitê Assessor:

- I - Acompanhar e avaliar o Programa de Iniciação Científica, visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes fixadas e verificar o desempenho de orientadores e acadêmicos;
- II - Acompanhar e avaliar os projetos de iniciação científica, bem como a participação de seus integrantes;
- III - Organizar o Seminário de Iniciação Científica, visando a divulgação de resultados dos projetos, incluindo em sua programação as atividades de avaliação do Programa;
- III - Apreciar e manifestar-se sobre os trabalhos produzidos pelos acadêmicos, com vistas a publicações;
- IV - Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

CAPÍTULO III ORIENTADORES

Art. 7º. São requisitos essenciais para os orientadores:

- I - Possuir vínculo empregatício com a FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO;
- II - Possuir titulação acadêmica não inferior a de especialista.

Art. 8º. Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:

- I - Elaborar o projeto de iniciação científica a ser desenvolvido pelo(s) acadêmico(s), conforme formulários específicos;
- II - Responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária semanal de seu orientando;
- III - Orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV - Acompanhar as exposições dos resultados parciais ou finais da pesquisa efetuada pelos seus orientandos, quando da realização do Seminário de Iniciação Científica;
- V - Incluir o nome dos acadêmicos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos acadêmicos de iniciação científica;
- VI - Informar ao Comitê Assessor sobre qualquer tipo de irregularidade ocorrida em relação às atividades dos acadêmicos participantes do Programa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO IV ACADÊMICOS

Art. 9º. Para participar do Programa de Iniciação Científica, os acadêmicos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado e freqüentando curso de graduação da FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO;
- II - Possuir disponibilidade para dedicação de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais ao projeto de iniciação científica, em turno diferente em que esteja matriculado.

Parágrafo Único: Não poderão ingressar no Programa de Iniciação Científica acadêmicos que estiverem iniciando o último ano do curso de graduação.

Art. 10. São compromissos dos acadêmicos:

- I - Executar, sob a orientação do docente, as atividades propostas no projeto de iniciação científica, com dedicação mínima de 4 (quatro) horas semanais;
- II - Participar plenamente de todas as atividades de pesquisa propostas pelo orientador;
- III - Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações ou relatórios (conforme instruções específicas disponíveis na Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão);
- IV - Apresentar, obrigatoriamente, os resultados parciais ou finais da pesquisa, em exposições orais e/ou painéis, quando da realização do Seminário de Iniciação Científica;
- V - Fazer referência à sua condição de integrante do Programa de Iniciação Científica, quando da publicação de trabalhos em eventos científicos.

CAPÍTULO V PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 11. O Projeto de Iniciação Científica deverá ser elaborado de acordo com formulários específicos disponíveis da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 12. O projeto de iniciação científica deverá ser entregue ao Coordenador de Colegiado, junto ao qual o orientador encontra-se vinculado, para análise e aprovação.

Parágrafo Primeiro: O Colegiado poderá devolver o projeto de iniciação científica ao orientador e recomendar sua reformulação ou complementação, se necessário.

Parágrafo Segundo: Reapresentado o projeto, o Colegiado efetuará nova análise e decidirá quanto à sua aprovação.

Art. 13. Após aprovação pelo Colegiado, o projeto de iniciação científica deverá ser encaminhado à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, para acompanhamento.

CAPÍTULO VI ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. O acompanhamento quanto ao desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e quanto à participação dos acadêmicos junto ao Programa de Iniciação Científica será efetuado da seguinte forma:

I - através de publicação, na íntegra, de artigo em revista especializada ou através de relatórios finais, os quais deverão ser encaminhados à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão até 30 (trinta) dias após o término do projeto e;

II - através da apresentação dos resultados da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica.

Parágrafo Único: Os relatórios finais serão avaliados pelo Comitê Assessor.

Art. 15. A inclusão de novos participantes no projeto de iniciação científica ou a substituição de orientador e/ou acadêmicos deverá ser informada à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no seu devido tempo.

Art. 16. O projeto de iniciação científica poderá ser cancelado, a pedido do orientador, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. O orientador e/ou acadêmico será considerado inadimplente com o Programa se deixar de cumprir o disposto neste Regulamento.

Art. 18. A Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão deverá elaborar, anualmente, um relatório de desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, para apreciação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo Comitê Assessor do Programa de Pesquisa e Iniciação Científica, ouvidos, se necessários, o Diretor Geral, os Colegiados, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e o Conselho Superior – CONSUP.

Art. 20. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.